

PREVENÇÃO DE ACIDENTES MAIORES OIT 174

PALESTRANTES:

Sandoval Lucio da Silva - CIESP Jundiaí

Valter Silva - Presidente do RINEM Jundiaí

André Mestriner - Gerente do CEREST Jundiaí



05/DEZ, ÀS 14H



CIESP JUNDIAÍ

Av. Doroty Nano Martinasso, 150
Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP

CIESP
JUNDIAI

GRUHSET



EVENTO PRESENCIAL

**CLIQUE NO LINK E
INSCREVA-SE**

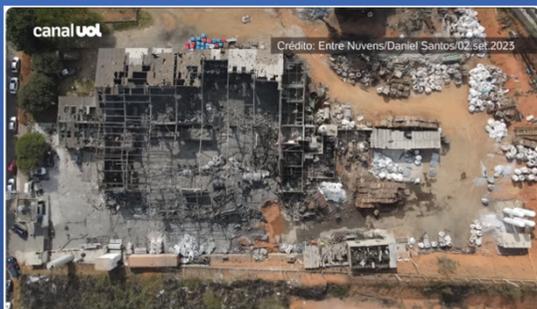
Apresentações:

- Sandoval Silva
- André Mestriner
- Valter Silva

CIESP
JUNDIAI

Convenção OIT 174 - Prevenção de Acidentes Industriais Maiores

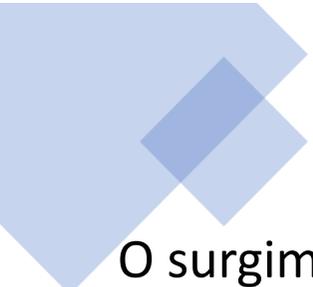
Acidentes Maiores ou,
Acidentes Ampliados ou,
Acidentes Tecnológicos





Afinal, o que é?

- Acidente Ampliado
- Acidente Maior
- Acidente Tecnológico



Um olhar nos grandes acidentes

O surgimento dos acidentes industriais está diretamente relacionado ao processo de industrialização e ao desenvolvimento de **novas tecnologias** de produção surgidos nas sociedades modernas a partir da Revolução Industrial.

O **setor químico**, de natureza de risco elevado, associada ao crescimento da economia em escala mundial e ao rápido avanço tecnológico, proporcionou o aumento das plantas industriais e, conseqüentemente, a **complexidade dos processos produtivos**.

Necessidade de armazenamento e de transporte das substâncias químicas, o que gera aumento do número de trabalhadores e de comunidades e o aparecimento de acidentes envolvendo produtos químicos tóxicos, **oferecendo perigo à saúde dos trabalhadores, à comunidade em que vivem e ao meio ambiente** em geral exposto aos seus riscos.

Um olhar nos grandes acidentes

- Flixborough, na Inglaterra (1974), onde 28 pessoas morreram na planta de caprolactama e centenas ficaram feridas, e o de Seveso, na Itália (1976), que atingiu 37.000 pessoas, além de deixar 17 km² de terra contaminadas e 4 km² inabitáveis.
- San Juan Ixhuatepec, no México, e o de Vila Socó, no Brasil, ambos em 1984



Um olhar nos grandes acidentes

- Vazamento de isocianato de metila causou 558.125 feridos, incluindo 38.478 ferimentos parciais temporários e aproximadamente 3.900 ferimentos graves e permanentemente incapacitantes. O número de mortes é estimado muitos milhares.

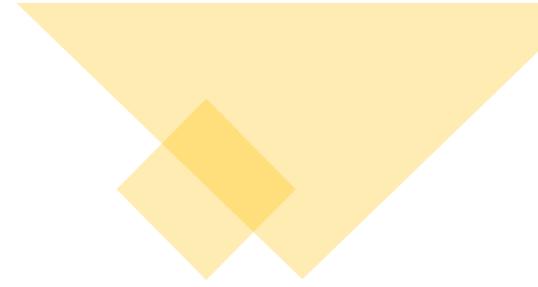
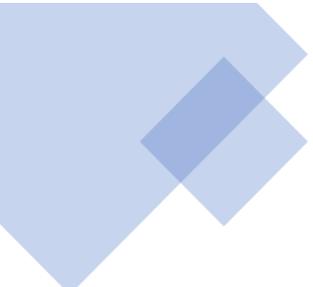


Um olhar nos grandes acidentes

A primeira experiência internacional para a prevenção de acidentes maiores deu-se em junho de 1982, com a **publicação**, na Comunidade Européia (hoje União Européia), da Diretiva 82/501/ECC, mais conhecida como **“Diretiva Seveso”**, que tornou-se, ao lado de **Bhopal** (1984) e **Chernobyl** (1986), representação das doenças de nossa civilização tecnológica

Também após o desastre de Bhopal, a OIT iniciou uma série de atividades no campo da segurança química, como a Convenção 170 da OIT sobre a segurança no **uso de produtos químicos** nos locais de trabalho, aprovada em 1990, e sua Recomendação, que fornecem bases para um sistema nacional de segurança química.

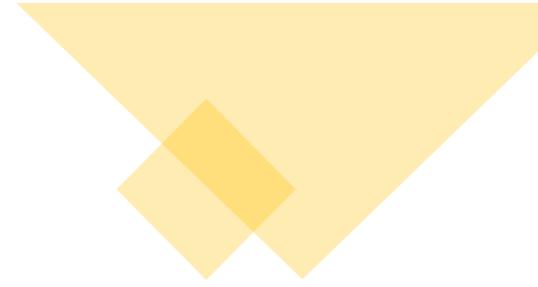
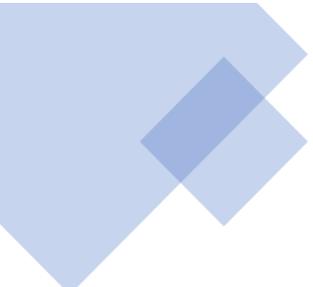




Convenção OIT 174

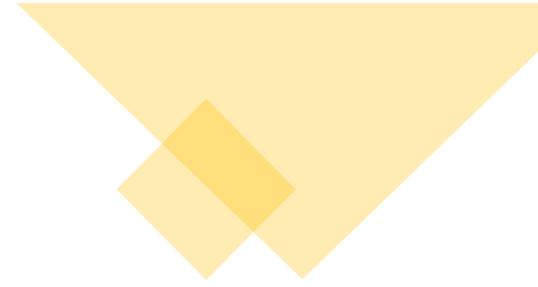
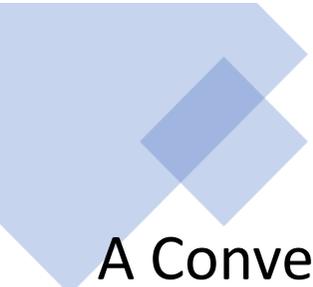
A Convenção possui sua base na “Diretiva Seveso” e tem alcance e aplicação somente nas instalações expostas a riscos de acidentes maiores, como as indústrias química, petroquímica, de petróleo e gás, explosivos, armazenagem de produtos perigosos, terminais, etc.

Não se aplica às instalações nucleares e usinas que processam substâncias radioativas, à exceção dos setores dessas instalações nos quais se manipulam substâncias não radioativas; a instalações militares; e ao transporte fora da instalação, distinto do transporte por tubulações.



A CONVENÇÃO 174 DA OIT – CONVENÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES INDUSTRIAIS MAIORES

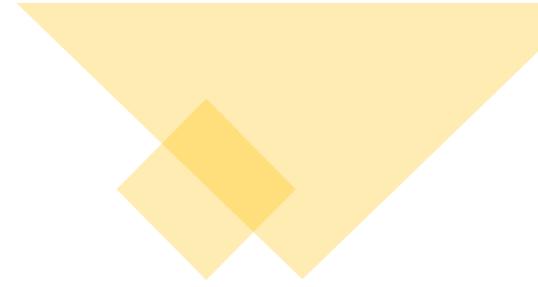
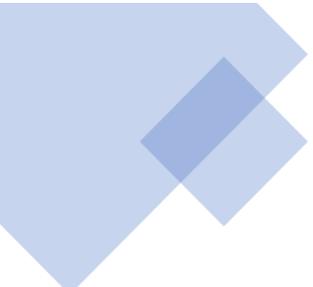
A Convenção 174 foi aprovada na Conferência Geral da OIT, em Genebra, em 2 de junho de 1993, em sua 80ª Reunião, e foi adotada em 22 de junho do mesmo ano. Essa Convenção se propõe a oferecer tratamento adequado à **prevenção dos acidentes industriais ampliados e a reduzir ao mínimo seus riscos e suas consequências**, acompanhada pela Recomendação 181, por um código de práticas e por um manual para a prevenção de grandes acidentes industriais.



A CONVENÇÃO 174 DA OIT – CONVENÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES INDUSTRIAIS MAIORES

A Convenção também dispõe às empresas:

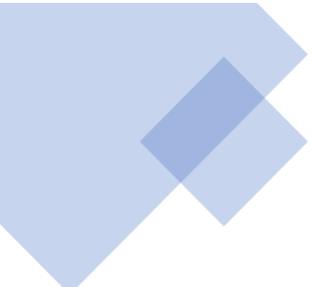
- Sobre a necessidade da identificação, das instalações sob seu controle, sobre a notificação da autoridade competente e sobre as disposições relativas à instalação;
- Impõe a necessidade de que as indústrias elaborem seus relatórios de segurança, ou seja, que tenham sua gestão documentada e que, por intermédio de seus empregadores;
- Elaborem relatórios de acidente para informar, à autoridade competente e aos demais órgãos designados, a ocorrência de um acidente maior.



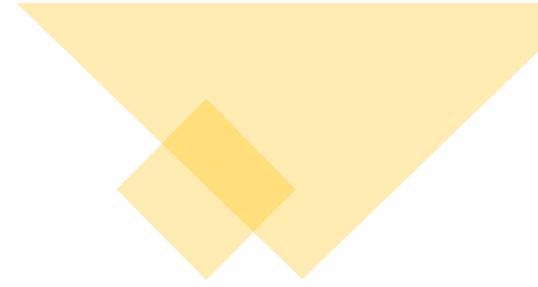
A CONVENÇÃO 174 DA OIT – CONVENÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES INDUSTRIAIS MAIORES

A Convenção também dispõe:

- No que diz respeito às responsabilidades das autoridades competentes e aos planos de emergência fora do local, dispõe a convenção que, com base na informação fornecida pelo empregador, a autoridade competente assegurará que planos e procedimentos de emergência serão efetuados no caso da ocorrência de um grande acidente.
- Esse plano deverá conter medidas para proteção da população e do meio ambiente fora do local de cada instalação. Dispõe, ainda, sobre a política global de zoneamento de instalações expostas a riscos de acidentes maiores, com vistas ao adequado isolamento de novas instalações de risco, além da questão da inspeção das matérias tratadas na Convenção.



A CONVENÇÃO 174 DA OIT – CONVENÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES INDUSTRIAIS MAIORES



Quanto aos direitos e obrigações dos trabalhadores e de seus representantes, estabelece que, em uma instalação sujeita a risco de acidente maior, estes devem ser consultados sobre as questões relativas à segurança e serem adequadamente informados sobre os riscos e suas possíveis consequências, planos e procedimentos de emergências e relatórios de acidentes. Devem também ser treinados para interromper a atividade em caso de risco iminente e observar os procedimentos de prevenção e de emergências.

Convenção OIT 174

Artigo 3º

.....

d) a expressão “acidente maior designa todo evento subitâneo, **como emissão incêndio ou explosão de grande magnitude**, no curso de uma atividade em instalação sujeita a riscos de acidentes maiores, envolvendo uma ou mais substâncias perigosas e que implica grave perigo, imediato ou retardado, para os trabalhadores, a população ou o meio ambiente;

e) a expressão “relatório de segurança” designa documento contendo informações técnicas, administrativas e operacionais relativas a perigos e riscos de instalação sujeita a acidentes maiores e a seu controle, e que justifiquem medidas adotadas para a segurança da instalação;



OIT Brasília >

Conheça a OIT > [+]

Temas > [+]

Centro de informações > [+]

Convenções

Notícias >

Publicações >

Projetos no Brasil >

OIT Brasília > Convenções > C174 - Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores ...

C174 - Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores

CONVENÇÃO Nº 174

I — Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Sede da Organização Internacional do Trabalho e reunida em 2 de junho de 1993, em sua Octogésima Reunião,

II — Dados referentes ao Brasil:

a) aprovação = Decreto Legislativo n. 246, de 28.06.2001, do Congresso Nacional;

b) ratificação = 02 de agosto de 2001;

c) promulgação = Decreto n. 4.085, de 15.01.2002;

Ferramentas



A A+ A++ Imprimir >

Compartilhar este conteúdo

f t in

Convenção OIT 174

Aprovação - Decreto Legislativo N. 246, de 28.06.2001

Ratificação = 02 de agosto de 2001;

Promulgação = Decreto n. 4.085, de 15.01.2002

Vigência nacional = 02 de agosto de 2002.

Substituído pelo Decreto nº 10.088 de 2.019 - Anexo LXIX

Convenção OIT 174

DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto **consolida**, na forma de seus anexos, os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem **sobre a promulgação de convenções** e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil e em vigor, em observância ao disposto na [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), e no [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#).

ANEXO LXIX

CONVENÇÃO Nº 174 E A RECOMENDAÇÃO Nº 181 DA OIT SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES INDUSTRIAIS MAIORES

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

...

Considerando a necessidade de zelar por que sejam adotadas medidas apropriadas para:

- a. **prevenir os acidentes maiores;**
- b. **reduzir ao mínimo os riscos de acidentes maiores;**
- c. **reduzir ao mínimo as consequências desses acidentes maiores;**

Convenção OIT 174

CONVENÇÃO Nº 174 E A RECOMENDAÇÃO Nº 181 DA OIT SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES INDUSTRIAIS MAIORES

....;

RECOMENDAÇÃO Nº 181

Referindo-se à necessidade de colaboração, no âmbito do Programa Internacional de Segurança nas Substâncias Químicas, entre a Organização Internacional do Trabalho, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a Organização Mundial da Saúde, assim como com outras organizações intergovernamentais pertinentes;

Depois de haver decidido adotar diversas propostas relativas à prevenção dos acidentes industriais, tema que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião, e

Depois de decidir que essas propostas revistam a forma de uma Convenção Internacional,

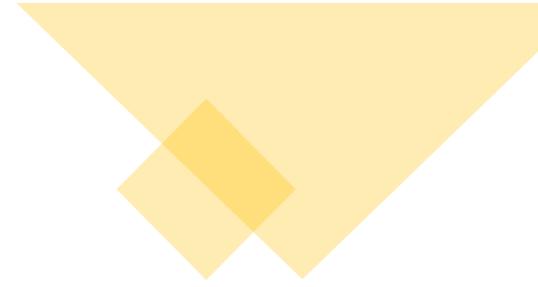
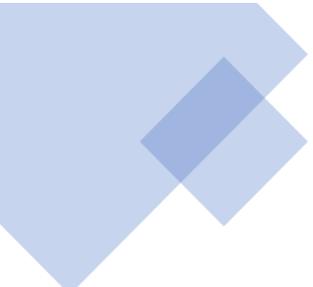
Adota com data de vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e três, a seguinte convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, 1993:

Convenção OIT 174

Exemplos de instalações de risco:

- Estocagem de GLP e outros gases inflamáveis
- Substâncias químicas perigosa diversas (amônia, gás sulfídrico)
- Substâncias inflamáveis (álcoois, óleo diesel, solventes, resinas etc.)
- Grandes instalações com silos de trigo, soja, milho
- Condições que possam ocasionar Explosões de grande magnitude
- Entre outros.

Nota: tudo a depender do volume e condições de processo



Como estão os grandes acidentes?

Mesmo com todo avanço tecnológico...

Que cenário temos?

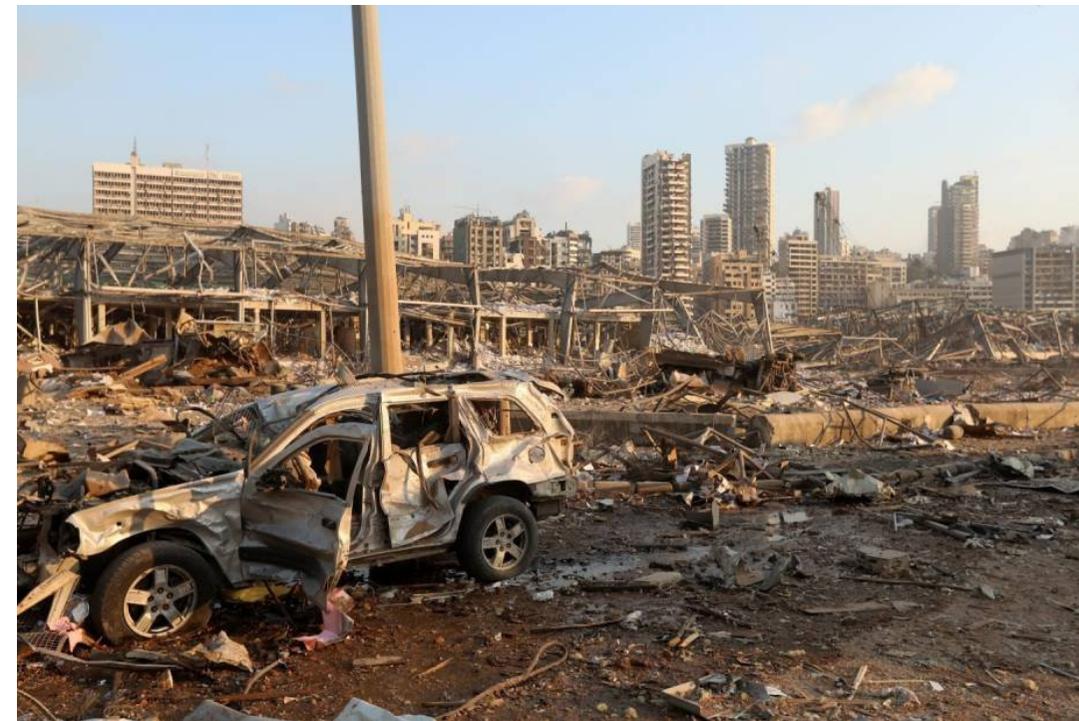
Um olhar nos grandes acidentes

Em 5 de novembro de **2015** o Brasil passou pela sua maior tragédia ambiental com o rompimento da barragem de fundão em **Mariana** da Empresa Samarco.

Pouco tempo depois em 25 de janeiro de **2019**, uma nova tragédia, o rompimento da Barragem do Córrego do Feijão (**Brumadinho**) da Empresa Vale S.A, com terrível impacto social, devido a morte de centenas de pessoas, além de todas as questões ambientais.



Beirute – Nitrato de amônio – ago/20



canal uol

Crédito: Entre Nuvens/Daniel Santos/02.set.2023

Imagens aéreas mostram como ficou a metalúrgica de Cabreúva (SP) após o acidente desta sexta (1º)



canal uol

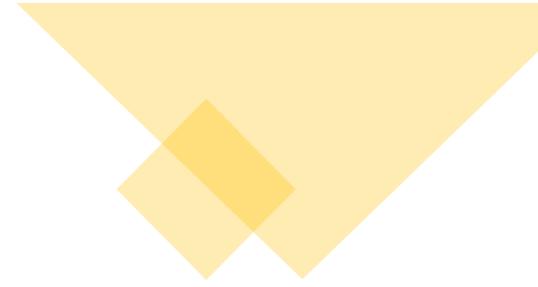
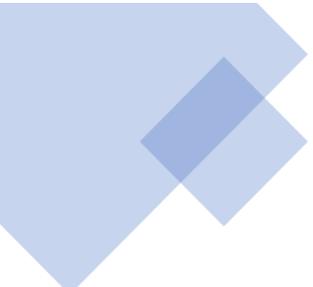
Crédito: Entre Nuvens/Daniel Santos/02.set.2023



Convenção OIT 174

Prevenção e controle

- Projetos conforme Normas ABNT e Normas Regulamentadoras
- **Análises de Risco – antes da instalação e após a instalação**
- Instalação de sistemas de inertização e supressão
- **Programas de Gerenciamento de Riscos robustos**
- Treinamentos das equipes de prevenção e controle de emergência
- **Sistemas de liberação de serviços de risco**
- Diálogo com a comunidade
- **Planos de contingência e emergência**
- Planos de Auxílio Mútuo – RINEM



Obrigado!

Sandoval Silva

Departamento de Segurança e Higiene Ocupacional

sandoval.bandeirantes@ambientec.com

